

TERÇA-FEIRA – 12 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 44

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

■ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 071/2023: AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATENDENDO A DEMANDA DO SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 Centro
- Tel: (77) 3473-1461



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 562-2023 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: 071-2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 071-2023-01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, doravante designado ÓRGÃO GERENCIADOR, em conjunto com Secretarios Municipais, Sr. Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 191/2021, José Oseas Figueiredo Pinto, Secretári o de Transportes do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 185/2023, Sra. Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Município de Saúde de Macaúbas, Decreto Municipal nº 173/2022, Sr. João Luis Oliveira Figueiredo, Secretário de Educação, Decreto Municipal nº 330/2021, Sra. Daniela Bastos Pinto Nogueira , Secretária de Assistência e Ação Social, Decreto Municipal nº 05/2021, Sr. Jailton Claudio Fagundes Guedes, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 151/2023, Sr. Valdete Teixeira de Matos, Secretário Municipal de Agricultura, Decreto Municipal nº 10/2021, Sr. Adgilson Silva Figueiredo, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 024/2021, e, Salvador Lopes da Costa Junior, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Decreto Municipal nº 297/202, Ordenador(es) de Despesas, doravante denominadas UNIDADES PARTICIPANTES, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 2006, do Decreto Municipal n° 0067, de 21 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PERP nº 071/2023, resultado publicado no Diário Oficial do Município, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada FORNECEDOR, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a aquisição sob demanda de gêneros alimentícios visando o fornecimento da alimentação escolar, atendendo a demanda do Setor Municipal de Alimentação Escolar., cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 071-





2023 e do **Processo Administrativo nº 562/2023**, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fornecedor registrado:

EMPRESA – DERLY NOVAIS DE OLIVEIRA LTDA - N° CNPJ – 07.370.867/0001-88 **REPRESENTANTE LEGAL:** DERLY NOVAIS DE OLIVEIRA - **CPF** n° 001.332.895-67

TELEFONE(S) Nº (77) 3473-1709 / 99900-6528

EMAIL(S): derlynovais@hotmail.com

LOTES: 01 no valor de R\$ 3.400,00; 02 no valor de R\$ 48.999,00; 03 no valor de R\$ 16.400,00; 04 no valor de R\$ 1.700,00; 05 no valor de R\$ 33.000,00; 06 no valor de R\$ 7.400,00; 07 no valor de R\$ 1.310,00; 09 no valor de R\$ 6.400,00; 10 no valor de R\$ 2.980,00; 13 no valor de R\$ 24.900,00; 14 no valor de R\$ 24.000,00; 16 no valor de R\$ 1.500,00; 17 no valor de R\$ 2.188,00; 19 no valor de R\$ 2.493,00; 20 no valor de R\$ 17.680,00; 22 no valor de R\$ 8.995,00; 23 no valor de R\$ 43.987,50; 24 no valor de R\$ 14.295,00; 25 no valor de R\$ 119.910,00; 26 no valor de R\$ 39.970,00; 27 no valor de R\$ 16.870,00; 28 no valor de R\$ 14.490,00; 29 no valor de R\$ 36.960,00; 30 no valor de R\$ 24.500,00; 31 no valor de R\$ 1.150,00; 32 no valor de R\$ 24.990,00; 33 no valor de R\$ 5.490,00; 34 no valor de R\$ 11.080,00; 40 no valor de R\$ 104.812,50; 36 no valor de R\$ 2.597,00; 37 no valor de R\$ 11.72,00; 44 no valor de R\$ 8.880,00; 47 no valor de R\$ 28.485,00; 48 no valor de R\$ 27.880,00; 49 no valor de R\$ 198.990,00; 50 no valor de R\$ 66.960,00; 51 no valor de R\$ 24.000,00; 55 no valor de R\$ 14.490,00; 56 no valor de R\$ 1.395,00; 57 no valor de R\$ 1.300,00; 58 no valor de R\$ 1.848,00.

Totalizando um montante de R\$ 1.371.279,50 (hum milhão, trezentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, serão apurados de acordo com os preços unitários registrados neste instrumento:

1. DOS LOTES, DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

			QUANTITATIVO ESTIMADO				CUSTO ESTIMADO	
LOTE	PORTE DA DISPUTA	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	ACHOCOLATADO DIET EM PÓ	ACHOCOLATADO DIET EM PÓ, EMBALAGEM DE 210G, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	200	UNID	LOWÇUCAR	17,00	3.400,00



02	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO I, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%. ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MSI. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E SEREM ENTREGUES EM FARDOS DE 30KG CONTENDO 30 UNIDADES INDIVIDUALIZADAS DE 1KG.	300	FARDO	PREDILETO	163,33	48.999,00
03	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	ARROZ BRANCO TIPO I	ARROZ BRANCO, TIPO I, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MSI. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E SEREM ENTREGUES EM FARDOS DE 30KG CONTENDO 30 UNIDADES INDIVIDUALIZADAS DE 1KG.	100	FARDO	PREDILETO / KIKA	164,00	16.400,00
04	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	ARROZ INTEGRAL TIPO I	ARROZ LONGO E FINO, TIPO I, INTEGRAL, EM SACOS TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MSI. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ SER ENTREGUE EM UNIDADES DE 1KG.	250	KG	FAZENDA / EMOÇÕES	6,80	1.700,00
05	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	AÇÚCAR CRISTALIZADO	AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA. EMBALAGEM PLÁSTICA, ÍNTEGRA, RESISTENTE, VEDADA HERMETICAMENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. DEVEM SER ENTREGUES EM FARDOS DE 30 KG CONTENDO 30 UNIDADES INDIVIDUALIZADAS DE 1KG.	300	FARDO	CANAA / ECOÇUCAR	110,00	33.000,00
06	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	AÇAFRÃO	AÇAFRÃO PURO, MOÍDO EM PACOTES DE 40G E, CONTENDO RÓTULO PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	5.000	PCT	RARO SABOR	1,48	7.400,00
07	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, 100% SÓ ESTÉVIA. SEM ASPARTAME, SEM CICLAMATO, SEM SACARINA, SEM ACESSULFAME-K; EMBALAGEM: DEVERÁ CONTER NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO. INGREDIENTES: A BASE DE ÁGUA, EDULCORANTES NATURAIS, GLICOSÍDEOS DE STEVIOL, CONSERVANTES: BENZOATO DE SÓDIO E	100	UNID	NATURAL	13,10	1.781,00



			SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO. UNIDADE DE 80ML. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A PORTARIA 38 DE 13/01/98 DA ANVISA E NTA 83 (DECRETO 12.486/78).					
09	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	AVEIA EM FLOCOS FINOS	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM CONTENDO DE 165 A 200G. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO CLARA E GRÂNULOS SOLTOS, OU SEJA, SEM SINAIS DE UMIDADE E SUJIDADES, LIVRE DE INSETOS, FUNGOS E MATÉRIA TERROSA. A EMBALAGEM DEVE CONTER: INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	2.000	UNID	YOKI / PRONTO	3,20	6.400,00
10	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACIDEZ (% ÁCIDO OLEICO) - MÁX. 0,5. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PESO LÍQUIDO DE 500 ML	80	UNID	BORGES	37,25	2.980,00
13	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	BISCOITO MAISENA	BISCOITO TIPO MAISENA, SEM GORDURAS TRANS, EMBALAGEM DUPLA (3X1) DE 330G A 400G CONTENDO RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PROCEDÊNCIA, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	6.000	UNID	МҮВІТ	4,15	24.900,00
14	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	BISCOITO TIPO ROSQUINHA	BISCOITO TIPO ROSQUINHA (CHOCOLATE E COCO) - SEM GORDURAS TRANS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 330G A 400G, A UNIDADE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 10 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE SEM UMIDADE, SEM IMPUREZAS, SEM MOFO, NÃO QUEBRADAS, COM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSO NA EMBALAGEM E DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES, INGREDIENTES E A TABELA NUTRICIONAL.	6.000	UNID	PETYAN	4,00	24.000,00
16	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	BISCOITO MAISENA INTEGRAL	BISCOITO TIPO MAISENA INTEGRAL, SEM GORDURAS TRANS, EMBALAGEM (3X1) DE 330G A 400G, CONTENDO RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PROCEDÊNCIA, MARCA DO FABRICANTE LOTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	200	UNID	VITARELLA	7,50	1.500,00
17	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	BISCOITO DE MAISENA SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE	BISCOITO DE MAISENA SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE, NOS SABORES TRADICIONAIS OU CHOCOLATE, SEM COLESTEROL, ISENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. EMBALAGEM DUPLA (3X1) DE 330G A 400G, CONTENDO RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PROCEDÊNCIA, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	400	UNID	LIANE / RANCHEIRO	5,47	2.188,00





			CANELA PROVENIENTE DE CASCAS, LIMPAS E					
19	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	CANELA EM PÓ	SECAS, EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, VEDADA HERMETICAMENTE, RESISTENTE E LIMPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40G DO PRODUTO. DEVENDO CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE.	900	UNID	RARO SABOR	2,77	2.493,00
20	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	СОМІΝНО	COMINHO PURO, MOÍDO EM PACOTES DE 30G, CONTENDO RÓTULO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	6.500	UNID	RARO SABOR	2,72	17.680,00
22	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL, 100% CACAU	CHOCOLATE E PÓ SOLÚVEL, 100% CACAU, EM EMBALAGEM DE 200G, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DE REGISTRO. NÃO CONTER GLÚTEN, ZERO AÇÚCAR EM SUA COMPOSIÇÃO. FABRICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DO VIGENTE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	700	UNID	DONA ZU	12,85	8.995,00
23	PARTICIPAÇÃO AMPLA	CARNE BOVINA MAGRA CONGELADA TIPO MÚSCULO	CARNE BOVINA MAGRA CONGELADA, TIPO MÚSCULO, RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, COM COR E ODOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. O PRODUTO DEVE SER EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.	2.250	KG	FRIBARREIRAS	19,55	43.987,50
24	COTA RESERVADA ME/EPP	CARNE BOVINA MAGRA CONGELADA TIPO MÚSCULO	CARNE BOVINA MAGRA CONGELADA, TIPO MÚSCULO, RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, COM COR E ODOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. O PRODUTO DEVE SER EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.	750	KG	FRIBARREIRAS	19,06	14.295,00
25	PARTICIPAÇÃO AMPLA	CARNE BOVINA MOÍDA MAGRA CONGELADA	CARNE BOVINA MOÍDA MAGRA CONGELADA, CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE, PATINHO, SEM PELE, SEM GORDURA, CONGELADA, LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA, COM COR E ODOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU	21.000	UNID	FIBARREIRAS	5,71	119.910,00



			PARDACENTAS. O PRODUTO DEVE SER EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVE APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
26	COTA RESERVADA ME/EPP	CARNE BOVINA MOÍDA MAGRA CONGELADA	CARNE BOVINA MOÍDA MAGRA CONGELADA, CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE, PATINHO, SEM PELE, SEM GORDURA, CONGELADA, LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA, COM COR E ODOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. O PRODUTO DEVE SER EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVE APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	7.000	UNID	FRIBARREIRAS	5,71	39.970,00
27	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	COCO RALADO	COCO RALADO, DESIDRATADO, GRANULADO, SOLTO, BRANCO, CARACTERÍSTICO DE COCO DOCE, LIVRE DE RANÇO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA COM CAPACIDADE PARA 100G, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, SEM GLÚTEN, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA E MINISTÉRIO DA SAÚDE/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	7.000	UNID	ZAELI	2,41	16.870,00
28	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	EXTRATO DE TOMATE	EXTRATO DE TOMATE, PURO, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM SAL E AÇÚCAR. NÃO CONTER GLÚTEN E LACTOSE. ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, COM PESO ENTRE 300G E 350G. PRODUTO EM EMBALAGEM TIPO SACHÊ DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE RÓTULO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	9.000	SACHÊ	BONARE	1,61	14.490,00





			DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.					
29	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	FARINHA DE MILHO FLOCADA	FARINHA DE MILHO FLOCADA, AMARELA, PURA E SECA. ISENTO DE LEITE, DERIVADOS E TRAÇOS E DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. EMBALAGEM COM CAPACIDADE PARA 500G DO PRODUTO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	16.500	UNID	BONOMILHO	2,24	36.960,00
30	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	FARINHA DE MANDIOCA	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A NORMA E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	5.000	KG	TFORMOSA / GRANFINA	4,90	24.500,00
31	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PACOTES DE 01KG.	250	КG	FINA / DONA BENTA	4,60	1.150,00
32	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	FEIJÃO CARIOQUINHA	FEIJÃO CARIOQUINHA, FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, CLASSE CARIOQUINHA, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM DE 1KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	3.500	KG	GRÃO DO SERTÃO	7,14	24.990,00
33	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	FUBÁ DE MILHO	FUBÁ DE MILHO, SUBMETIDO A PROCESSOS DE MACERAÇÃO, SECAGEM, MOAGEM, PENEIRAÇÃO E LAMINAÇÃO ADEQUADOS E ISENTOS DE SUJIDADES. EMBALAGEM DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	3.000	UNID	SINHA	1,83	5.490,00
34	PARTICIPAÇÃO AMPLA	LEITE EM PÓ INTEGRAL	LEITE EM PÓ INTEGRAL, NÃO COMPOSTO LÁCTEO, LEITE INTEGRAL DA VACA DESIDRATADO, INSTANTÂNEO. EMBALAGENS DE 200G, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E	56.250	UNID	PRONTU	5,61	315.562,50





			CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6(SEIS) MESES. DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.					
35	COTA RESERVADA ME/EPP	LEITE EM PÓ INTEGRAL	LEITE EM PÓ INTEGRAL, NÃO COMPOSTO LÁCTEO, LEITE INTEGRAL DA VACA DESIDRATADO, INSTANTÂNEO. EMBALAGENS DE 200G, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6(SEIS) MESES. DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	18.750	UNID	PRONTU	5,59	104.812,50
36	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	LEITE EM PÓ DESNATADO	LEITE EM PÓ DESNATADO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. EMBALAGENS DE 200G, COM BAIXA QUANTIDADE DE GORDURA, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	350	UNID	PRONTU	7,42	2.597,00
37	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	LEITE EM PÓ DE SOJA	LEITE EM PÓ DE SOJA, ALIMENTO EM PÓ, FEITO À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, SEM LACTOSE (REFERENCIA: SUPRASOY SEM LACTOSE). EMBALAGEM DE 300G. BOA QUALIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	400	UNID	SUPRA SOY	27,70	11.080,00
40	COTA RESERVADA ME/EPP	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 500G DO PRODUTO, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES DE ACORDO COM NORMAS /OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	5.000	UNID	LIANE / PETYAN	2,90	14.500,00
42	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MACARRÃO INTEGRAL	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE OU ESPIRAL INTEGRAL (100%), A BASE DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, NÃO CONTENDO SÓDIO. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 500G DO PRODUTO, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES DE ACORDO COM NORMAS /OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	250	UNID	PETYAN	5,40	1.350,00
43	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MACARRÃO SEM GLÚTEN PARAFUSO	MACARRÃO SEM GLÚTEN PARAFUSO, A BASE DE ARROZ, COM OVOS, LIVRE DE GLÚTEN, ISENTO DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE	200	UNID	URBANO	5,86	1.172,00





			PARA 500G DO PRODUTO, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES DE ACORDO COM NORMAS /OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.					
44	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	MARGARINA CREMOSA	MARGARINA CREMOSA, COM 65% DE LIPÍDEOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVENDO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. ZERO DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM COM CAPACIDADE PARA 250G DO PRODUTO. MATERIAL DA EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SIF.	3.000	UNID	DELICIA	2,96	8.880,00
47	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, DE 1º QUALIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PESO LÍQUIDO DE 900ML DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 482/99 – ANVISA.	4.500	UNID	LIZA	6,33	28.485,00
48	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	OVO DE GALINHA	OVO DE GALINHA, CLASSE A TIPO 3 GRANDE. PRODUTO FRESCO DE AVE GALINÁCEA, TIPO GRANDE, ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, COR, ODOR OU SABOR ANORMAIS; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA. PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, DEVENDO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO INTERNO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL- RISPOA/MA RESOLUÇÃO N° 05 DE 05/7/91 - CIPOA/MA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NAS CRECHES MUNICIPAIS DE PERÍODO INTEGRAL (AMÉLIO COSTA E LEOBINA PEREIRA), SEMANALMENTE.	4.000	DÚZIA	EMAPE	6,97	27.880,00
49	PARTICIPAÇÃO AMPLA	PEITO DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, CONGELADO, ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIOS, NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, SEM MANCHA ESVERDEADA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LO OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. APRESENTAR APÓS O DESGELO CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.	13.500	КG	MAURICEIA . FRANGO DE OURO	14,74	198.990,00



50	COTA RESERVADA ME/EPP	PEITO DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, CONGELADO, ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIOS, NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, SEM MANCHA ESVERDEADA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LO OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. APRESENTAR APÓS O DESGELO CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.	4.500	КG	MAURICEIA / FRANGO DE OURO	14,88	66.960,00
51	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	POLVILHO DOCE	POLVILHO DOCE, TIPO 1, ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, EMBALAGEM COM 1KG. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	2.500	KG	DONA ALICE	9,60	24.000,00
55	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	PROTEÍNA DE SOJA	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, OBTIDA POR PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, A PARTIR DE FARINHA DE SOJA DESENGORDURADA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E PROTEÍNA CONCENTRADA DE SOJA. DEVE APRESENTAR UMIDADE MÁXIMA DE 8% E PROTEÍNA EM BASE SECA MÍNIMA DE 50%. EMBALAGEM DE 400G CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PROCEDÊNCIA, TABELA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E REGISTRO NO MS.	3.500	UNID	PRONTU	4,14	14.490,00
56	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	SAL REFINADO IODADO	SAL REFINADO, IODADO, ISENTO DE IMPUREZAS E UMIDADE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ TER CAPACIDADE PARA 1KG DO PRODUTO, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	1.500	KG	VENEZA	0,93	1.395,00
57	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	TORRADA INTEGRAL	TORRADA INTEGRAL, EMBALAGEM DE 160G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA E 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ZERO DE GORDURAS TRANS.	200	UNID	VITARELLA	6,50	1.300,00
58	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	UVA PASSA DESIDRATADA ESCURA	UVA PASSA DESIDRATADA ESCURA, UVA PASSA DESIDRATADA ESCURA, TAMANHO MÉDIO, SABOR DOCE, SUCULENTA, COM FORMATO ALONGADO, COLORAÇÃO ROXA E SEM SEMENTES. COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, VEDADA,	300	UNID	LAVIOLETERA	6,16	1.848,00





APRESENTANDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM ORIGINAL CONTENDO 200G . RÓTULO DE ACORDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA		
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$		1.371.279,50

- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **3.3.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS UNIDADES PARTICIPANTES

- **4.1.** São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:
 - **4.1.1.** Fundo Municipal de Educação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

- **5.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei n° 8.666/93, e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.
- **5.2.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

- **6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.
- **6.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:





- **6.3.1.** convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **6.3.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
- **6.3.3.** convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;
- **6.3.4.** a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.4.** É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **6.5.** Não havendo êxito nas negociações, à Administração deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, garantida a publicidade no Diário Oficial do Município de Macaúbas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **6.6.** É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.
- **6.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 7.1.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - **7.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **7.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002.
- **7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:





- 7.2.1. por razão de interesse público;
- **7.2.2.** a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.
- **7.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666, de 1993 e no Decreto n° 7.892, de 2013.
- **8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e unidades participantes.
- **8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e unidades participantes.
- **8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **8.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

9.1. O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.



- **9.2.** Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.
- **9.3.** Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.
- **9.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.
- **9.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.
- **9.6.** Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.
- **9.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.
- **9.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.
- **9.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.
- **9.10.**Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.
- **9.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

- **10.1.**Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.
- **10.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.
- **10.3.**Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.



- **10.4.**Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.
- **10.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **11.1.**Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.
- 11.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.
- **11.3.**Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.
- **11.4.**Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- **11.5.**Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.
- **11.6.**Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP
- **11.7.**Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).
- **11.8.**Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- **11.9.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO



- **12.1.**Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - **12.1.1.** ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo:
 - **12.1.2.** certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **12.1.3.** certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
 - **12.1.4.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.440, de 7 de julho de 2010;
 - **12.1.5.** certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- **12.2.**O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.
- **12.3.**Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- **12.4.**Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- **13.1.**Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - **13.1.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - **13.1.2.** Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - **13.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.



- **13.2.**O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.
- **13.3.**O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.
- **13.4.**O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- **13.5.**As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

- **14.1.**Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:
 - **14.1.1.** PARCELADAMENTE e impreterivelmente, no prazo máximo de até 10 (dez) DIAS, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento por meio eletrônica (e-mail) ou via física;
 - **14.1.2.** Os bens deverão ser entregues das 08:00 às 12:00 horas ou das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08:00 às 12:00 horas, sempre em dias úteis, no SEMAE Setor Municipal de Alimentação Escolar, localizado na Av. Manoel Messias de Figueiredo, 911, Alto do Aloísio Brandão, Macaúbas BA; ou, em outro local, indicado pelo Setor;
 - **14.1.3.** a ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macaúbas.
- **14.2.**A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao "just in time", que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.
- **14.3.**Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- **14.4.**Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- **14.5.**Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 071-2023 01 (DERLY NOVAIS DE OLIVEIRA)



- **14.6.**A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.
- **14.7.**No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **15.1.**A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia), através do Sr.º **João Luis Oliveira Figueiredo**, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.
- **15.2.** A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.**O licitante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **16.1.1.** advertência por escrito;
 - **16.1.2.** multa de até:
 - **16.1.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias corridos; **16.1.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde 16º (décimo sexto) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado ao percentual total de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - **16.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - **16.1.3.** suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - **16.1.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002;



- **16.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **16.2.**A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- **16.3.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993.
- **16.4.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.5.**Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- **16.6.**A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- **16.7.**As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - **16.7.1.** retardarem a execução do objeto;
 - **16.7.2.** comportar-se de modo inidôneo;
 - **16.7.2.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - **16.7.3.** apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **16.8.**Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n° 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão Eletrônico n° 071/2023,** seus anexos e as propostas classificadas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 071-2023 – 01 (DERLY NOVAIS DE OLIVEIRA)



- **17.2.**Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
- **17.3.** Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
- **17.4.**O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1.Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Macaúbas, BA, em 08 de Março de 2024.

João Luis Oliveira Figueiredo Representante do Órgão Gerenciador

> João Luis Oliveira Figueiredo Secretário de Educação Decreto Municipal nº 330/2021

DERLY NOVAIS DE OLIVEIRA

Derly Novais de Oliveira

Representante do Fornecedor Registrado



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 562-2023 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: 071-2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 071-2023-02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, doravante designado ÓRGÃO GERENCIADOR, em conjunto com Secretarios Municipais, Sr. Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 191/2021, José Oseas Figueiredo Pinto, Secretári o de Transportes do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 185/2023, Sra. Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Município de Saúde de Macaúbas, Decreto Municipal nº 173/2022, Sr. João Luis Oliveira Figueiredo, Secretário de Educação, Decreto Municipal nº 330/2021, Sra. Daniela Bastos Pinto Nogueira , Secretária de Assistência e Ação Social, Decreto Municipal nº 05/2021, Sr. Jailton Claudio Fagundes Guedes, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 151/2023, Sr. Valdete Teixeira de Matos, Secretário Municipal de Agricultura, Decreto Municipal nº 10/2021, Sr. Adgilson Silva Figueiredo, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 024/2021, e, **Salvador Lopes da Costa Junior**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Decreto Municipal nº 297/202, Ordenador(es) de Despesas, doravante denominadas UNIDADES PARTICIPANTES, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 2006, do Decreto Municipal n° 0067, de 21 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PERP nº 071/2023, resultado publicado no Diário Oficial do Município, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada FORNECEDOR, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a aquisição sob demanda de gêneros alimentícios visando o fornecimento da alimentação escolar, atendendo a demanda do Setor Municipal de Alimentação Escolar., cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 071-





2023 e do **Processo Administrativo nº 562/2023**, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fornecedor registrado:

EMPRESA - MAGNUM TRINDADE DA SILVA LTDA -

N° CNPJ – 10.931.562/0001-02

ENDEREÇO: Rua Artur Xavier, 73, Centro, Boquira - Bahia

REPRESENTANTE LEGAL: MAGNUM TRINDADE DA SILVA - CPF nº 042.137.635-01; RG.: 1267668601

TELEFONE(S) Nº (77) 99910-1480

EMAIL(S): trinsilva.distribuidora@hotmail.com

LOTES: 08 no valor de R\$ 17.550,00; 11 no valor de R\$ 49.725,00; 12 no valor de R\$ 17.475,00; 18 no valor de R\$ 5.598,00; 21 no valor de R\$ 3.447,00; 41 no valor de R\$ 42.000,00; 46 no valor de R\$ 4.695,00; 52 no valor de R\$ 4.368,00; e 59 no valor de R\$ 354,00.

Totalizando um montante de R\$ 176.112,00 (cento e setenta e seis mil, cento e doze reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, serão apurados de acordo com os preços unitários registrados neste instrumento:

1. DOS LOTES, DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

		2.	QUANTITATIVO ESTIMADO				CUSTO ESTIMADO	
LOTE	PORTE DA DISPUTA	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
08	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	ALHO EM PASTA	ALHO EM PASTA, DE PRIMEIRA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER MARCA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 170G DE POLIETILENO ATÓXICO.	7.500	UNID	RARO SABOR	2,34	17.550,00
11	PARTICIPAÇÃO AMPLA	BISCOITO CREAM CRACKER	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, SALGADO, SEM GORDURA TRANS. EMBALAGEM CONTENDO DE 330 A 400G, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	11.250	UNID	PILAR / BRANDINI	4,42	49.725,00
12	COTA RESERVADA ME/EPP	BISCOITO CREAM CRACKER	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, SALGADO, SEM GORDURA TRANS. EMBALAGEM CONTENDO DE 330 A 400G, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO	3.750	UNID	BRANDINI	4,66	17.475,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 071-2023 – 02 (MAGNUM TRINDADE DA SILVA LTDA)





PARTICIPAÇÃO 21 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 22 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 24 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 25 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 26 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 27 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 28 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 29 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 20 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 20 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 20 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 20 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 21 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 22 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 23 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 24 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 25 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 26 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 26 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 27 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 28 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 29 DECLUSIVA MEZEPP MEXICIPAÇÃO 29 DECLUSIVA MEZEPP PARTICIPAÇÃO 20 DECLUSIVA MEZEPP MEXICIPAÇÃO 20 DECLUSIVA MEXICIPAÇÃO 20 D				PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.					
ACONDICIONADO EM SACO DE POLITIENDO, INTERGO, ATÓNICO, RESISTENTE, VEDADO DE MANAGEM DE PERUTA CAPACIDADO HERMETICAMENTE A EMBALAGEM DE PERUTA CAPACIDADO HERMETICAMENTE A EMBALAGEM DE PERUTA CAPACIDADE PARA 980 DE OPRODUTO, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDERIAL DATA DE PARRICIAÇÃO E PROCEDERIAL DATA DE PARRICIA DA DATA DE ENTREGA. ROPULIO MARCA, INGEDERIA EN MINAGANES. CONTEN DA PARRICIA DA DATA DE ENTREGA. ROPULIDA DA PARRICIA DA PARRICI	18	EXCLUSIVA	CAFÉ EM PÓ	AUTOMATICAMENTE (SEM CONTATO MANUAL). EMBALAGEM CONTENDO 250G, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	900	UNID		6,22	5.598,00
PARTICIPAÇÃO PARTI	21	EXCLUSIVA	CRAVO DA ÍNDIA	ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ TER CAPACIDADE PARA 30G DO PRODUTO, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE	900	UNID	RARO SABOR	3,83	3.447,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR ACEROLA. PRODUTO OBTIDO POR ESMAGAMENTO DAS PARTIS COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS POR POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA PRODUTO OBTIDO POR ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, 100% INTEGRAL, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM COM 100G. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. VINAGRE BRANCO, FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL, ACIDEZ 4%. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS RESISTENTES, CONTENDO 750ML. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. 1.500 UNID DONA ALICE 3,13 4.695,00 UNID FRUTTISOL 1,30 7.800,00 FRUTTISOL 1,30 7.800,00 TRUTTISOL 1,30 TRUTTISOL	41	EXCLUSIVA		EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 500G. EMBALAGENS RESISTENTES, INTACTAS E HERMETICAMENTE VEDADAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. CONTÉM GLÚTEN. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SENDO A VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES DE ACORDO COM NORMAS /OU	10.000	UNID	PAULISTA	4,20	42.000,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VINAGRE BRANCO PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, 100% PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. PROCESSOS TECNOLÓGICOS	46	EXCLUSIVA		PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICOS DE 500G . PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 MESES A PARTIR DA	1.500	UNID	DONA ALICE	3,13	4.695,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP ALCOOL, ACIDEZ 4%. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS RESISTENTES, CONTENDO 750ML. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. ALCOOL, ACIDEZ 4%. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS RESISTENTES, CONTENDO 750ML. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	52	EXCLUSIVA	NATURAL SABOR	PRODUTO OBTIDO POR ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, 100% INTEGRAL, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM COM 100G. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR	6.000	UNID	FRUTTISOL	1,30	7.800,00
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 176.112,00	59	EXCLUSIVA		ÁLCOOL, ACIDEZ 4%. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS RESISTENTES, CONTENDO 750ML. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E	150	UNID	CASTELO	2,36	354,00
· ·			<u> </u>	VALOR TOTAL DOS LOTES R\$		<u> </u>		<u> </u>	176.112,00



- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **3.3.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS UNIDADES PARTICIPANTES

- **4.1.** São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:
 - **4.1.1.** Fundo Municipal de Educação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

- **5.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei n° 8.666/93, e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.
- **5.2.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

- **6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.
- **6.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **6.3.1.** convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **6.3.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;



- **6.3.3.** convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;
- **6.3.4.** a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.4.** É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **6.5.** Não havendo êxito nas negociações, à Administração deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, garantida a publicidade no Diário Oficial do Município de Macaúbas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **6.6.** É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.
- **6.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **7.1.1.** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - **7.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **7.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002.
- **7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - **7.2.1.** por razão de interesse público;
 - **7.2.2.** a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.





7.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666, de 1993 e no Decreto n° 7.892, de 2013.
- **8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e unidades participantes.
- **8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e unidades participantes.
- **8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **8.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

- **9.1.** O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- **9.2.** Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.
- **9.3.** Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.



- **9.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.
- **9.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.
- **9.6.** Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.
- **9.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.
- **9.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.
- **9.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.
- **9.10.**Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.
- **9.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

- **10.1.**Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.
- **10.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.
- **10.3.**Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.
- **10.4.**Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.





10.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **11.1.**Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.
- 11.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.
- **11.3.**Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.
- **11.4.**Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- **11.5.**Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.
- **11.6.**Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.
- **11.7.**Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).
- **11.8.**Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- **11.9.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1.Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:



- **12.1.1.** ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo:
- **12.1.2.** certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **12.1.3.** certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- **12.1.4.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.440, de 7 de julho de 2010;
- **12.1.5.** certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- **12.2.**O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.
- **12.3.**Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- **12.4.**Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- **13.1.**Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - **13.1.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - **13.1.2.** Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - **13.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- **13.2.**O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.



- **13.3.**O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.
- **13.4.**O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- **13.5.**As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

- **14.1.**Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:
 - **14.1.1.** PARCELADAMENTE e impreterivelmente, no prazo máximo de até 10 (dez) DIAS, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento por meio eletrônica (e-mail) ou via física;
 - **14.1.2.** Os bens deverão ser entregues das 08:00 às 12:00 horas ou das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08:00 às 12:00 horas, sempre em dias úteis, no SEMAE Setor Municipal de Alimentação Escolar, localizado na Av. Manoel Messias de Figueiredo, 911, Alto do Aloísio Brandão, Macaúbas BA; ou, em outro local, indicado pelo Setor;
 - **14.1.3.** a ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macaúbas.
- **14.2.**A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao "just in time", que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.
- **14.3.**Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- **14.4.**Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- 14.5. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.



- **14.6.** A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.
- **14.7.**No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **15.1.**A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia), através do Sr.º **João Luis Oliveira Figueiredo**, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.
- **15.2.**A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.**O licitante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **16.1.1.** advertência por escrito;
 - **16.1.2.** multa de até:
 - **16.1.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias corridos; **16.1.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde 16º (décimo sexto) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado ao percentual total de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - **16.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - **16.1.3.** suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - **16.1.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002;
 - **16.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- **16.2.**A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- **16.3.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993.
- **16.4.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.5.**Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- **16.6.**A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- **16.7.**As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - **16.7.1.** retardarem a execução do objeto;
 - **16.7.2.** comportar-se de modo inidôneo;
 - **16.7.2.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - **16.7.3.** apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **16.8.**Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n° 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, seus anexos e as propostas classificadas.



- **17.2.** Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
- **17.3.**Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
- **17.4.**O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1.Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Macaúbas, BA, em 08 de Março de 2024.

João Luis Oliveira Figueiredo
Representante do Órgão Gerenciador

João Luis Oliveira Figueiredo

Secretário de Educação Decreto Municipal nº 330/2021

MAGNUM TRINDADE DA SILVA LTDA

Magnum Trindade da Silva Ltda Representante do Fornecedor Registrado



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 562-2023
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: 071-2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 071-2023-03

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, doravante designado ÓRGÃO GERENCIADOR, em conjunto com Secretarios Municipais, Sr. Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 191/2021, José Oseas Figueiredo Pinto, Secretári o de Transportes do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 185/2023, Sra. Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Município de Saúde de Macaúbas, Decreto Municipal nº 173/2022, Sr. João Luis Oliveira Figueiredo, Secretário de Educação, Decreto Municipal nº 330/2021, Sra. Daniela Bastos Pinto Nogueira , Secretária de Assistência e Ação Social, Decreto Municipal nº 05/2021, Sr. Jailton Claudio Fagundes Guedes, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 151/2023, Sr. Valdete Teixeira de Matos, Secretário Municipal de Agricultura, Decreto Municipal nº 10/2021, Sr. Adgilson Silva Figueiredo, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 024/2021, e, Salvador Lopes da Costa Junior, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Decreto Municipal nº 297/202, Ordenador(es) de Despesas, doravante denominadas UNIDADES PARTICIPANTES, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 2006, do Decreto Municipal n° 0067, de 21 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PERP nº 071/2023, resultado publicado no Diário Oficial do Município, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada FORNECEDOR, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a aquisição sob demanda de gêneros alimentícios visando o fornecimento da alimentação escolar, atendendo a demanda do Setor Municipal de Alimentação Escolar., cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 071-

2023 e do **Processo Administrativo nº 562/2023**, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fornecedor registrado:

EMPRESA - CV BATISTA LTDA - Nº CNPJ - 45.319.048/0001-03

RERESENTANTE LEGAL: CLEITON VIEIRA BATISTA - CPF nº 052.001.835-45

DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil S/A, Agencia 4539-0, Conta Corrente Nr. 13.127-0

TELEFONE(S) N° (71) 3190-0559

EMAIL(S): diamantina_atacadista@outlook.comr

LOTES: 39 no valor de R\$ 38.850,00.

Totalizando um montante de R\$ 38.850,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, serão apurados de acordo com os preços unitários registrados neste instrumento:

1. DOS LOTES, DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

2. QUANTITATIVO ESTIMADO							CUSTO ESTIMADO	
LOTE	PORTE DA DISPUTA	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
39	PARTICIPAÇÃO AMPLA	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 500G DO PRODUTO, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES DE ACORDO COM NORMAS /OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	15.000	UNID	LIAENE	2,59	38.850,00

- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **3.3.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS UNIDADES PARTICIPANTES





- **4.1.** São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:
 - 4.1.1. Fundo Municipal de Educação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

- **5.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei n° 8.666/93, e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.
- **5.2.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

- **6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.
- **6.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **6.3.1.** convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **6.3.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - **6.3.3.** convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;
 - **6.3.4.** a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.4.** É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.



- **6.5.** Não havendo êxito nas negociações, à Administração deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, garantida a publicidade no Diário Oficial do Município de Macaúbas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **6.6.** É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.
- **6.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **7.1.1.** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - **7.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **7.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002.
- **7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - **7.2.1.** por razão de interesse público;
 - **7.2.2.** a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.
- **7.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666, de 1993 e no Decreto n° 7.892, de 2013.



- **8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e unidades participantes.
- **8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e unidades participantes.
- **8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **8.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

- **9.1.** O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- **9.2.** Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.
- **9.3.** Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.
- **9.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.
- **9.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.
- **9.6.** Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.
- **9.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.



- **9.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.
- **9.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.
- **9.10.**Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.
- **9.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

- **10.1.**Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.
- **10.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.
- **10.3.**Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.
- **10.4.**Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.
- **10.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **11.1.**Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.
- 11.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 071-2023 03 (CV BATISTA LTDA)



qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.

- **11.3.**Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.
- **11.4.**Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- **11.5.**Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.
- **11.6.**Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.
- **11.7.**Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).
- **11.8.**Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- **11.9.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- **12.1.**Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - **12.1.1.** ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo:
 - **12.1.2.** certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
 - **12.1.3.** certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
 - **12.1.4.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.440, de 7 de julho de 2010;
 - **12.1.5.** certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.



- **12.2.**O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.
- **12.3.**Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- **12.4.**Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- **13.1.**Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - **13.1.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - **13.1.2.** Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - **13.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- **13.2.**O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.
- **13.3.**O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.
- **13.4.**O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- **13.5.**As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 14.1.Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:
 - **14.1.1.** PARCELADAMENTE e impreterivelmente, no prazo máximo de até 10 (dez) DIAS, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento por meio eletrônica (e-mail) ou via física;
 - **14.1.2.** Os bens deverão ser entregues das 08:00 às 12:00 horas ou das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08:00 às 12:00 horas, sempre em dias úteis, no SEMAE Setor Municipal de Alimentação Escolar, localizado na Av. Manoel Messias de Figueiredo, 911, Alto do Aloísio Brandão, Macaúbas BA; ou, em outro local, indicado pelo Setor;
 - **14.1.3.** a ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macaúbas.
- **14.2.**A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao "just in time", que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.
- **14.3.**Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- **14.4.**Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- 14.5. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- **14.6.** A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.
- **14.7.**No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **15.1.**A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia), através do Sr.º **João Luis Oliveira Figueiredo**, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.
- **15.2.** A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.**O licitante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **16.1.1.** advertência por escrito;
 - **16.1.2.** multa de até:
 - **16.1.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias corridos; **16.1.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde 16º (décimo sexto) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado ao percentual total de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - **16.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - **16.1.3.** suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - **16.1.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
 - **16.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **16.2.**A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- **16.3.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993.
- **16.4.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.5.**Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



- **16.6.**A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- **16.7.**As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - **16.7.1.** retardarem a execução do objeto;
 - **16.7.2.** comportar-se de modo inidôneo;
 - **16.7.2.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - **16.7.3.** apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **16.8.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n° 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, seus anexos e as propostas classificadas.
- **17.2.** Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
- **17.3.**Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
- **17.4.**O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO



18.1.Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Macaúbas, BA, em 08 de Março de 2024.

João Luis Oliveira Figueiredo Representante do Órgão Gerenciador

> João Luis Oliveira Figueiredo Secretário de Educação Decreto Municipal nº 330/2021

CV BATISTA LTDA

Cleiton Vieira Batita

Representante do Fornecedor Registrado